

## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558 CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

## LEI MUNICIPAL № 047/93

Dispoe sobre o Perimetro Urbano.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$  - É estabelecido o perímetro urbano da cidade de Derrubadas, com as seguintes discriminações:

Parágrafo Único — O ponto de partida, determinativo do Perímetro Urbano é o cruzamento das Avenidas Porto Alegre e Pelotas.

AO NORTE: Em direção ao Salto do Yucumã e a localidade de Três Marcos, na extensão de 600 ml, coincidindo com a estrada que vai à residência do Sr. Walter Wirful;

AO SUL : Em direção a Tenente Portela, na extensão de 600 ml, coincidindo com a estrada da Fonte que abastece a cidade;

AO LESTE: Em direção ao Lajeado Roncador, na extensão de 1.000 ml, tendo como ponto final a última elevação naquela estrada;

AO OESTE: Em direção à localidade de Desimigrados, na extensão de 1.000 ml, coincidindo no ponto do início da estrada que vai à residência do Sr. Guido Otto Anklan.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 27 dias do mês de agosto de 1.993.

Prof<sup>o</sup> Gildo Martens Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se aos 27 de agosto de 1.993.

Augusto Freitas

Sec. Mun. de Administração.

TRABALHANDO COM A COM MUNICIPAL PROPERTY OF THE PROPERTY OF TH